

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Cristina Campos*.

304737637

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8719/2011

Processo: 289-F/1999 Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha
Requerido: Fornos e Máquinas Rekena & C.ª, L.ª

A Dr.ª Carla Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Fornos e Máquinas Rekena & C.ª, L.ª, NIF 500118248, com sede na Av. 29 de Agosto, 333 — Terrugem — 2710 Sintra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Art.º 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304743022

Anúncio n.º 8720/2011

Processo n.º 286/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Evasão Sem Limites, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Evasão Sem Limites, L.ª, NIF 503316687, Av. do Restelo, n.º 29, 1400 Lisboa

Adm. Insolv: Dr.ª Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304746311

Anúncio n.º 8721/2011

Processo n.º 651-K/2000 Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Isabel do Espírito Santo
Falido: Troiamarisco — Sociedade Fornecedora Mariscos L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Troiamarisco — Soc Fornecedora Mariscos L.ª, NIF 501258655, com sede na Rua da saúde, 116 — 2900 Setúbal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

01-06-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304755076

Anúncio n.º 8722/2011

Processo: 821/09.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Jlg Manufacturing Europe Bvba — Insolvente: Promec — Sociedade Comercial de Maquinas e Equipamentos, S. A.

Publicidade de Nomeação de nova Administradora de Insolvência

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 12-04-2011, foi proferido despacho nos autos em que é insolvente:

Promec — Sociedade Comercial de Maquinas e Equipamentos, S. A., NIF 500223602, Quinta dos Ferreiros, Mealhada, 2670-492 Loures, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dt.º, 1600-654 Lisboa

07-06-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304775748

Anúncio n.º 8723/2011

Processo: 513/11.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Ref: 1908775

Requerente: Artinox — Fábrica Metalúrgica, S. A.

Insolvente: Quipadecor — Design e Decoração de Hotéis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 07-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Quipadecor — Design e Decoração de Hotéis, L.ª, NIF — 507366344, Rua Cidade Nova Lisboa, N.º 11, 1800-107 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Américo Luís Agostinho Raimundo, Caminho do Cuco, Lote 2th 40, 8125-421 Vilamoura, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Olívia Passos, Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M- 2.º EP, 3750-138 Águeda. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo